

REGULAMENTO (UE) N.º 962/2010 DA COMISSÃO**de 26 de Outubro de 2010****que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 100.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1108/2009 ⁽²⁾, nomeadamente o seu artigo 5.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de manter um nível elevado e uniforme de segurança da aviação civil na Europa, é necessário que sejam mantidos os actuais requisitos e procedimentos relativos à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, nomeadamente no que respeita aos requisitos em matéria de formação, exame, conhecimentos e experiência para a emissão de licenças de manutenção aeronáutica respeitantes às aeronaves não envolvidas no transporte aéreo comercial.
- (2) A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (a seguir denominada «a Agência») apresentou à Comissão três pareceres ⁽³⁾ em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), e com o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 216/2008. É necessário prever tempo suficiente para avaliar o impacto de qualquer alteração das regras actualmente aplicáveis a fim de garantir que estas regras

se mantenham simples, proporcionadas, com uma boa relação custo-eficácia e eficientes em todos os casos, tendo em conta a avaliação dos riscos.

- (3) É, pois, necessário autorizar as autoridades competentes dos Estados-Membros e as partes interessadas a adiar a aplicação de determinadas disposições aplicáveis às aeronaves não envolvidas no transporte aéreo comercial, com excepção das aeronaves de grande porte, por um período adicional de um ano.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão ⁽⁴⁾ deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 7.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 passa a ter a seguinte redacção:

- «g) Em relação às aeronaves não envolvidas no transporte aéreo comercial, com excepção das aeronaves de grande porte, a necessidade de cumprir o disposto no anexo III (parte 66) no quadro das disposições abaixo indicadas, até 28 de Setembro de 2011:
- ponto M.A.606(g) e ponto M.A.801(b)2 do Anexo I (parte M),
 - ponto 145.A.30(g) e (h) do anexo II (parte 145).».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2010.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 79 de 19.3.2008, p. 1.⁽²⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 51.⁽³⁾ Parecer n.º 05/2008 da AESA sobre a fixação de um prazo para demonstrar a conformidade com os requisitos em matéria de conhecimentos e experiência (*Time limit for demonstrating compliance with knowledge and experience requirements*), parecer n.º 04/2009 da AESA sobre as licenças de manutenção aeronáutica para aeronaves de configuração simples (*Aircraft maintenance license for non-complex aircraft*) e parecer n.º 05/2009 da AESA sobre as prerrogativas das licenças de manutenção das aeronaves B1 e B2, as qualificações de tipo e de grupo e a formação em qualificação de tipo (*Privileges of B1 and B2 «aircraft maintenance license» and «type and group ratings» and «type rating training»*).⁽⁴⁾ JO L 315 de 28.11.2003, p. 1.